

**LEI Nº 13.195, DE 15 DE JULHO DE 2022.**

**Inclui a efeméride Mês de Conscientização, Valorização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo – Outubro Verde – no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de outubro.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Mês de Conscientização, Valorização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo – Outubro Verde – no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de outubro.

**Art. 2º** As atividades alusivas ao Outubro Verde terão como objetivos:

I – promover palestras, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam a divulgação dos direitos relativos às pessoas com nanismo;

II – ampliar a conscientização do respeito às diferenças, com enfrentamento de estigmas e preconceitos contra as pessoas com nanismo;

III – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a articulação e ações entre diversos setores, como instituições e associações, poderes público e privado e sociedade civil organizada, no intuito de informar a população acerca dessa deficiência;

IV – dar efetividade aos direitos já assegurados às pessoas com nanismo, por meio de ampla divulgação e da realização de ações integradas, envolvendo as famílias, escolas, órgãos públicos e organizações que atuam nessa área, bem como a sociedade em geral;

V – difundir os aspectos dessa condição genética, as formas principais de seu diagnóstico, os sintomas e o tratamento, suscitando a busca por informações para aprimorar os avanços científicos sobre o nanismo; e

VI – incentivar ações que destaquem o uso simbólico da cor verde para referenciar o Mês de Conscientização, Valorização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de julho de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.